



Processo n.º.: E-12/003/41/2015
Data de Autuação: 07/01/2015
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: Implantação do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais
Sessão Regulatória: 31 de agosto de 2016

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em razão da determinação imposta na Deliberação AGENERSA N.º 1506¹, de 26/02/2013, que determinou que a SECEX providenciasse, anualmente, a abertura de processos para acompanhamento do cumprimento do art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 049/98².

Em atendimento à determinação imposta na Deliberação suso mencionada, as Concessionárias protocolizaram nesta Agência, 04 (quatro) correspondências, contendo os "*Resultados obtidos pela operacionalização do programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais da CEG e CEG RIO*", a saber:

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 1506 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA CEG - CUMPRIMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA E DETECÇÃO SISTEMÁTICA DE VAZAMENTOS EM REDES E RAMAIS - ITEM 3.2 DA PARTE I DO ANEXO II AO CONTRATO DE CONCESSÃO. O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-33/110.123/2005, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Dar como cumprido pela Concessionária CEG o disposto no art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 049/98, de 13 de outubro de 1998 até o final do 4º trimestre de 2012.

Art. 2º - Tendo em vista a obrigação determinada no art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 049/98 ter a natureza de trato sucessivo, determinar à SECEX que anualmente abra processos específicos para acompanhamento do seu cumprimento.

Art. 3º - Baixar o processo em diligência à CAENE para pronunciamento sobre instrução normativa a ser elaborada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013.

José Bismarck V. de Souza, Conselheiro-Presidente; Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro-Relator; Luigi Eduardo Troisi, Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro; Mário Flávio Moreira, Vogal.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 049/98 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998.

Considera cumprida a meta prevista no item 3.2 da Parte I do Anexo II ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado. O Conselho - Diretor Da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-04/887.261/98, RESOLVE:

Art. 1º - Considerar cumprida a implantação do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais, constante do item 3.2 da Parte I do Anexo II ao Contrato de Concessão firmado entre o Estado e a Ceg - Companhia Distribuidora de Gás do Estado do Rio de Janeiro em 21/7/98.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária relate periodicamente à ASEP-RJ, pela sua Câmara de Energia, os resultados obtidos pela operacionalização do programa, bem como os ajustes que o programa sofrerá ao longo do tempo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1998.

Héquel da Cunha Osório - Conselheiro-Presidente; Henrique Ditmar Filho - Conselheiro; Sérgio Nelson Mannheimer - Conselheiro.



- DJRI-E-507/15, fls. 10 e 11, referente ao 1º Trimestre de 2015;
- DJRI-E-905/15, fls. 13 e 14, referente ao 2º Trimestre de 2015;
- DJRI-E-1348/15, fls. 19 e 20, referente ao 3º Trimestre de 2015;
- DJRI-E-018/16, fls. 23 e 24, referente ao 4º Trimestre de 2015.

Sobre tais documentos, a CAENE, aduz, em seu parecer que, no que se refere à Concessionária CEG:

"Somente no ano de 2015 foi pesquisado 64% do total das redes existentes sendo 57% das redes de aço carbono, 61% das redes de polietileno e 118% das redes de ferro fundido. Como pode ser observado a cada dois anos o total das redes de aço e polietileno são vistoriadas e a de ferro fundido a cada 1 ano.

Observando os resultados do ano de 2015, a única rede que ainda apresenta índices de vazamentos que devem ser observados é a de ferro fundido, com 2 vazamentos a cada km de rede cuja a tendência é diminuir com o programa de substituição de rede de ferro fundido, que somente em 2015 foram substituídas 46km de redes aproximadamente, 13% do total das redes existentes no final de 2014, cabe lembrar que o processo de aceleração dessa substituição elimina tais índices e traz mais segurança ao sistema de distribuição pois são redes de longa existência em operação."

Já no que tange à Concessionária CEG RIO, afirma a CAENE que:

Somente nos anos de 2015 foram pesquisadas 45% do total das redes de aço carbono, 51% das redes de polietileno. Como pode ser observado aproximadamente a cada dois anos o total das redes de aço e polietileno são vistoriadas.

Os índices indicam vazamento a cada 12,5 km de rede, índices extremamente baixos em razão da idade e características das redes existentes de aço e polietileno."

[Assinatura]



Em 27/01/2015, o processo é distribuído a minha relatoria, conforme Resolução AGENERSA CODIR N° 477/2015.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA, apresenta parecer por meio do qual entende por considerar cumprido o art. 2° da Deliberação ASEP-RJ/CD n° 049/98.

Através do despacho de fls. 34, a assessoria de meu gabinete indaga à SECEX a respeito da abertura de processo para análise do programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais referente ao ano de 2016, tendo aquela Secretaria informado sobre a autuação do processo regulatório n° E-12/003/39/2016.

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/SS n° 66/16³, foi encaminhada às Concessionárias CEG e CEG RIO cópia do parecer da Procuradoria, momento em que comunica a conclusão de suas instruções e assina prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Em resposta⁴, as Concessionárias corroboram com os pareceres emitidos pelos órgãos técnicos desta AGENERSA e solicitam o encerramento do feito.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

³ Fls. 36.

⁴ Fls. 41/42.



Processo n.º: E-12/003/41/2015
Data de Autuação: 07/01/2015
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: Implantação do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais
Sessão Regulatória: 31 de agosto de 2016

VOTO

O presente processo foi instaurado para acompanhar e verificar o cumprimento do programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais das Concessionárias CEG e CEG RIO, referente ao ano 2015.

O cumprimento em referência foi estabelecido pelo art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 049/98¹, que prescreve o seguinte:

"Art. 2º - Determinar que a Concessionária relate periodicamente à ASEP-RJ, pela sua Câmara de Energia, os resultados obtidos pela operacionalização do programa, bem como os ajustes que o programa sofrerá ao longo do tempo."

Em atendimento ao comando normativo supracitado, as Concessionárias apresentaram os 4 relatórios trimestrais ao longo do exercício 2015, conforme relatado.

Analisando a documentação apresentada, a CAENE assinala que, quanto à CEG, "observando os resultados do ano de 2015, a única rede que ainda apresenta índices de vazamentos que devem ser observados é a de ferro fundido, com 2 vazamentos a cada km de rede cuja a tendência é diminuir com o programa de substituição de rede de ferro fundido, que somente em 2015 foram substituídas 46 km de redes aproximadamente, 13% do total das redes existentes no final de 2014, cabe lembrar que o processo de aceleração dessa substituição elimina tais índices e traz mais segurança ao sistema de

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 049/98 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998.

Considera cumprida a meta prevista no item 3.2 da Parte I do Anexo II ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado. O Conselho - Diretor Da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/887.261/98, RESOLVE:

Art. 1º - Considerar cumprida a implantação do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais, constante do item 3.2 da Parte I do Anexo II ao Contrato de Concessão firmado entre o Estado e a Ceg - Companhia Distribuidora de Gás do Estado do Rio de Janeiro em 21/7/98.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária relate periodicamente à ASEP-RJ, pela sua Câmara de Energia, os resultados obtidos pela operacionalização do programa, bem como os ajustes que o programa sofrerá ao longo do tempo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1998.

Héquel da Cunha Osório - Conselheiro-Presidente; Henrique Ditmar Filho - Conselheiro; Sérgio Nelson Mannheimer - Conselheiro.



distribuição pois são redes de longa existência em operação". Já no que diz respeito à CEG RIO, "somente nos anos de 2015 foram pesquisada 45% do total das redes existentes sendo 36% das redes de aço carbono, 51% das redes de polietileno como pode ser observado aproximadamente a cada dois anos o total das redes de aço e polietileno são vistoriadas. Os índices indicam 1 vazamento a cada 12,5 km de rede, índices extremamente baixos em razão da idade e características das redes existentes de aço e polietileno."

Assim, verifica-se, de acordo com a documentação carreada aos autos, que as Concessionárias apresentaram um índice baixo de vazamento, o que evidencia a prestação do serviço adequada e o zelo das Concessionárias com a segurança de seus usuários, motivo pelo qual entendo que as Concessionárias atenderam ao comando disposto no artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 049/98.

Nesse diapasão, opina também a Procuradoria desta Autarquia, apontando para o cumprimento do citado comando normativo e consequente arquivamento dos autos.

Por fim, cabe consignar que consta às fls. 35 a informação sobre a abertura do processo E-12/003/39/2016, para acompanhamento do cumprimento do art. 2º da Deliberação 049/98, no ano de 2016.

Isto posto, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar cumprida, por parte das Concessionárias CEG e CEG RIO, o art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 049 de 13/10/1998, para o ano de 2015.
2. Encerrar o presente processo.

É o voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: ER/003/41/2015
Data: 07/01/2016
Rubrica: [assinatura]

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2966, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO -
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA E
DETECÇÃO SISTEMÁTICA DE VAZAMENTOS EM
REDES E RAMAIS.**

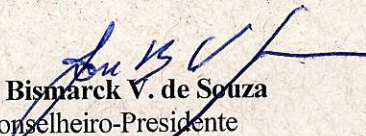
O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/41/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

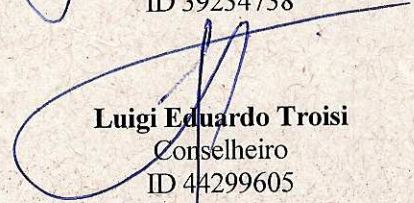
Art. 1º - Considerar cumprida, por parte das Concessionárias CEG e CEG RIO, o art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 049 de 13/10/1998, para o ano de 2015.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silyo Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076